

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 30.

Theresina.—Quarta-feira, 21 de Setembro de 1870.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1870.

PREZENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

[Conclusão.]

O SR. AGESILAU:—Faz ainda algumas observações, refutando o Sr. Benedicto, e justificando a conveniencia da emenda que apresentou.

O SR. M. OSORIO:—Sr. presidente, não pedi a palavra para sustentar o § do orçamento que se acha em discussão.

O Sr. F. Licínio:—Então vota contra.

O Sr. M. Osorio:—Vejo que principiarei 201 o nobre collega não me comprehende: eu não voto a favor da emenda e sim do §.

Corio disse, não pedi a palavra para justificar ou sustentar o § em discussão, nem tambem para combater nenhuma das emendas. Eu entendo que o nobre collega da commissão de fazenda, apesar de ter apresentado a 2.ª emenda, todavia sustentou convenientemente o § do orçamento; apresentou a emenda como um meio consiliatorio; assim elle declarou. A este respeito eu escuto-me de dizer mais alguma coisa. É outro o meu fim pedindo a palavra: sendo accusada a commissão de fazenda de ter aquinhoado melhor o municipio de Oeiras do que os outros da provincia, entendo que sobre mim pesa o dever de defendel-a, sustentando o § do projecto do orçamento.

O Sr. Agésilau:—Se o nobre deputado vai responder a uma censura que eu fizesse, decliro que tenta derrubar um castello de cartas. Eu só disse que os outros municipios podiam queixar-se.

O Sr. M. Osorio:—Pois bem.

Acredito que o nobre deputado não teve em vista fazer uma censura a commissão de fazenda; mas como do correr da discussão si podesse deprehender esta censura, entendo que como membro desta não posso deixar de dar algumas explicações.

Declaro francamente á casa que a commissão confeccionando o orçamento não teve em vista favorecer mais a este ou aquelle municipio da provincia.

Não vejo, Sr. presidente, razão ou fundamento para uma censura. A commissão não podia deixar de consignar as verbas de despesa que consignou para a manutenção do hospital de Oeiras, a menos que apresentasse um orçamento defeituoso, e até contrario ao regimento da casa. Poderia a commissão diminuir o ordenado do medico?

O Sr. Agésilau:—Nem eu disse isto.

O Sr. M. Osorio:—Mas o disse um dos Srs. deputados em um aparte; foi o nobre collega que se assenta á minha esquerda. Entretanto sabe a casa perfeitamente que no orçamento não se pode augmentar ou diminuir ordenados sem que uma lei especial assim determine.

Se o orçamento não consignasse uma verba sufficiente para as dietas dos doentes pobres de Oeiras, seria um orça-

mento defeituoso e até prejudicial, por quanto tornaria inúteis todas as mais despesas que se fizessem com o hospital. Como é que fariamos despesas com medico, enfermeiros, medicamentos e negariamos a verba sufficiente para as dietas?

Eu passo ao Sr. inspector da administração de fazenda que declare se no exercicio passado não se votou para esta verba quantia maior.

O Sr. Agésilau:—O principio de egualdade, este principio supremo exige que a assembleia attenda para os pobres de toda a provincia.

O Sr. C. de Resende:—E gastou-se toda a verba?

O Sr. M. Osorio:—Pesso affirmar-o, porque tenho informações exactas.

O Sr. Agésilau:—Gastou-se de mais.

O Sr. M. Osorio:—Então não houve fiscalisação.

O Sr. Agésilau:—Autorise se a verba de cinco contos, que será toda gasta.

Um Sr. deputado:—É um dialogo.

O Sr. M. Osorio:—Eu gosto de apartes, mas não assim.

O Sr. Agésilau:—É como eu.

O Sr. M. Osorio:—O nobre deputado combatendo o orçamento apresentou um argumento que a primeira vista parece ter fundamento, um argumento todo especioso; eu mesmo quasi me illudo.

O Sr. C. de Resende:—Quasi cae na ratoeira.

O Sr. M. Osorio:—É verdade.

Admira-se o nobre deputado que se vote uma verba de 1:5000 reis para dietas do hospital de Oeiras cujo numero de doentes não passa de 15 a 20, ou quando muito 30, ao passo que se vota apenas a verba de 2000 reis para dietas do estabelecimento de educandos, cujo numero não é nunca inferior a 60.

Realmente, a primeira vista parece que ha grande desproporção, mas é o que justamente não se dá, pelo que passo a expor.

Em primeiro lugar deve-se notar que com quanto no estabelecimento de educandos existão 60 mininos, nunca estão todos doentes; de ordinario o numero de doentes não passará, termo medio, de 5 ou 6, e muitas vezes não haverá um só, ao passo que no hospital de Oeiras existem sempre de 15 a 20 doentes, e as vezes mais.

Em 2.º lugar deve notar-se, (e isto é tudo) que poucos generos se comprão para dieta dos educandos, porquanto parte da alimentação é a mesma, quer esteja doentes, quer não: assim a carne e o pão, ou a farinha é sempre a mesma que se gasta constantemente; ao passo que a alimentação dos pobres do hospital de Oeiras é toda tirada da verba—dieta—porque outra não existe para alimentação.

Desta forma creio que tenho satisfactoriamente demonstrado que não existe a desproporção que notou o nobre deputado, e que o seu argumento com quanto euganador, não tem fundamento algum.

O Sr. Agésilau (dá um aparte).

O Sr. M. Osorio:—Entretanto, Sr.

presidente, como já disse o meu fim não é justificar o § do orçamento, porém somente provar que nós, os membros da commissão de fazenda, não tivemos em vista satisfazer mais ao municipio de Oeiras. Não somos representantes deste ou d'aquelle municipio, somos representantes de toda a provincia.

O nobre deputado deve ser mais justo para com os seus collegas.

(Trocam-se muitos apartes).

Não devia fazer-nos tão grande injustiça interpretando forçosamente as palavras de um dos membros da commissão.

O Sr. Agésilau:—Forçosamente!

O Sr. M. Osorio:—... contra o que logo protestei.

O Sr. Agésilau:—Protestou contra o que disse seu collega da commissão.

O Sr. M. Osorio:—Não.

Protestei contra a interpretação do nobre deputado.

O Sr. Agésilau:—Verba volant.

O Sr. B. Brito:—Mas aqui—scripta permanent.

O Sr. M. Osorio:—Como ia dizendo, Sr. presidente, o nobre deputado fez esta grave accusação. Creio que não fosse de proposito, mas em todo caso não posso deixar de dizer alguma coisa.

As palavras do meu collega de commissão foram mal interpretadas. Quando se accusava a commissão de ter satisfeito mais ao municipio de Oeiras, disse elle: e porque os nobres deputados não reclamariam?

Com estas palavras entendo que elle ainda anseia ou melhor a sua imparcialidade e boas intenções para com toda a provincia (apoiados) mas o nobre deputado não peusou assim.

O Sr. F. Licínio (dá um aparte).

O Sr. M. Osorio:—Eu como representante da provincia, desejaria conhecer melhor as mais urgentes necessidades de todos os municipios para satisfazer-las melhor; mas infelizmente só tenho maiores conhecimentos dos municipios da capital, de Oeiras e da União. Do municipio de Oeiras ninguém conhece melhor as suas necessidades do que os meus dous collegas de commissão: e talvez por isso fossem mais attendidas as suas necessidades.

Por esta mesma razão foi que um dos nobres deputados, filho de Valença, apresentou dois projectos, um creando uma cadeia na Missão dos Aruás, e outro autorisando uma despesa com o concerto da cadeia d'aquella villa.

O Sr. F. Licínio:—Disto havia necessidade.

O Sr. M. Osorio:—Nem eu o contesto: apenas quero provar que o nobre deputado tendo mais conhecimento do municipio de Valença foi quem se encarregou aqui de lembrar as suas necessidades.

Assim tenho provado que as palavras do meu nobre collega de commissão foram apenas a manifestação de seus bons desejos para com todos os municipios da provincia. As suas pa-

lavras não podem exprimir outra coisa.

Eu não sei, e nem cada um de nós pode saber as necessidades de todos os municipios.

O Sr. F. Licínio:—Os outros que reclamem.

O Sr. M. Osorio:—Já declarei, Sr. presidente, que o meu fim não era sustentar o § do orçamento, mas somente justificar a commissão de fazenda, e sobretudo o meu procedimento perante o nobre deputado, autor da 2.ª emenda.

O Sr. Agésilau:—Perante a provincia.

O Sr. M. Osorio:—E perante o meu nobre collega de quem desejo sempre merecer toda consideração.

O Sr. Agésilau:—Muito agradecido.

O Sr. M. Osorio:—Tanto mais quando disse que parecia haver um fim occulto da parte do meu collega de commissão. Sr. presidente, eu não posso admitir que houvessem fins occultos na confecção do orçamento, por que de duas uma, ou eu teria compartilhado desses fins, ou teria sido illudido pelos collegas de commissão, e eu declaro que não me agrada e nem aceito nenhuma das hypothses.

Par e ter defendido convenientemente a commissão de fazenda, e se fiz melhor foi isto devido a desconfiança da intelligencia (não apoiados).

Nós não podiamos diminuir certas verbas de despesas, e nem augmentar outras.

O Sr. Agésilau:—Mas de facto augmentarão.

O Sr. M. Osorio:—Somente aquellas que nos permittia o regimento, e cuja necessidade era grande e urgente.

O Sr. Agésilau dá um aparte.

O Sr. M. Osorio:—O nobre deputado sabe que muitas vezes o poder se confunde com o dever: o meu querer e o meu poder nesta casa é o meu dever (apoiados). Só quero e posso aquillo que devo.

Aquillo que não se deve não se pode fazer ao menos perante a lei, e é por isso que digo que a commissão de fazenda não podia augmentar nem diminuir certas despesas.

O Sr. Agésilau:—O que quer isto dizer?

O Sr. C. de Resende:—Compreende-se perfeitamente.

O Sr. M. Osorio:—Quer dizer que muitas vezes queremos fazer uma coisa mas não o podemos fazer porque a lei nos veda ou não nos permite. Assim desejaria a commissão crear algumas novas verbas de despesas, augmentar ou diminuir algumas ordenados, mas não o fez porque o regimento o prohibe, sem uma lei especial que autorisasse.

Foi por isso que a commissão deixou de attender algumas necessidades, que alias reconhecía de grande importancia, mas que só por lei podia ser satisfeitas em favor do regimento.

Mas, Sr. presidente não vinha sustentar o orçamento, porém sol-

meu procedimento como membro e relator da comissão de fazenda perante o nobre deputado, perante a casa, perante a provincia inteira.

Nós não podíamos deixar passar sem um protesto o que disse o nobre deputado. Nós não tivemos em vista satisfazer melhor a este ou aquelle municipio.

Não quero, Sr. presidente, entrar na apreciação das razões que apresentou o nobre deputado, autor da 1.ª emenda.

O Sr. Agésilau dá um aparte.

O Sr. M. Osorio:—Creio que o que tenho dito é mais que sufficiente para justificar o meu procedimento (apoiados), e bem assim o dos meus dignos collegas de comissão, e portanto concluo, pedindo á casa desculpa de haver por tanto tempo occupado a sua attenção.

O SR. B. BRITTO:—O nobre deputado que acaba de sentar-se fallou sufficientemente sobre a materia em discussão, porque acompanhou todos os pontos da argumentação do nobre collega que impugnou o §.

Estou portanto satisfeito; não devendo porem deixar sem reparo uma circumstancia, vou por isto ainda aventurar algumas palavras para o fim de justificar-me.

Ao apresentar a subemenda que se discute reduzindo a um conto e duzentos mil reis a verba consignada para as despesas do hospital de Oeiras, tive em vista estabelecer um meio conciliatorio entre o que pedia o nobre deputado e a consignação da verba do orçamento. Estas minhas palavras, Sr. presidente, tiveram por fim mostrar ao nobre deputado que eu não tinha em vista fazer o que o nobre deputado lhe aprouve concluir desta palavra conciliação.

O Sr. M. Osorio:—Eu me esqueci de tocar n'isto.

O Sr. B. Britto:—Sem falta; e foi neste ponto de vista que eu disse a palavra.

Sr. presidente, eu não podia ter em vista proteger o municipio de Oeiras, tanto que apresentei a subemenda reduzindo a um conto e duzentos mil reis a verba de 1.400.000 reis.

O Sr. Agésilau:—Isto é logico!

O Sr. B. Britto:—Não pôde deixar de ser. Disse que ficava satisfeito com a quantia de um conto e duzentos mil reis porque assim conseguia o que fosse absolutamente indispensavel e necessario, mas o nobre deputado não me quiz fazer justiça.

O Sr. Agésilau:—Sempre tenho feito.

O Sr. B. Britto:—Agradeço mas em todo o caso, não me devia attribuir um sentimento menos recto pois que o meu character protesta contra isto.

O Sr. Agésilau:—Se acha que o offendi eu retiro a expressão.

O Sr. B. Britto:—Não, não me offendeu, mas eu não devia deixar sem reparo o que V. Exc. disse.

Eu entendo que da palavra conciliação não se podia concluir o que V. Exc. avançou.

Creio que esta palavra foi bem empregada.

Na camara dos Srs. deputados ella é usada; é parlamentar mesmo applicada em caso identico.

Eu podia portanto empregar-la como uma traducção de meu pensamento.

O Sr. Homero:—O nobre deputado já retirou a expressão.

O Sr. B. Britto:—Entretanto, eu devia explicar a razão porque empreguei esta palavra. Não tivemos em vista, Sr. presidente, aquinhoar melhor o municipio de Oeiras em relação aos seus interesses e ao da provincia, mas apenas que se o municipio fosse mais desenvolvido, a provincia seria beneficiada.

Ninguém poderá negar as precedencias que essa cidade deve gozar em relação a outros lugares.

O municipio é mais bem aquinhoado na razão de sua importancia, e de que Oeiras foi a antiga capital da provincia, que ainda é populosa, contribuindo bastante para os cofres é claro que não deve ser esquecida, e bem posta em parallelo com outros lugares de pequena importancia.

Attendendo-se a tudo isto eu julguei de meu dever apresentar uma subemenda que tivesse por fim uma conciliação (não retiro a expressão) entre a emenda do nobre deputado e a verba do orçamento.

Depois disto eu provo convenientemente que a quantia de 1:200000 reis para as dietas dos pobres de Oeiras não é uma quantia sufficiente, mas em fim sempre serviria para alguma couza.

A casa pode informar-se na administração de fazenda, e saberá que a quantia votada não chega para as despesas que alli se fazem, por quanto no ultimo trimestre a conta desse dispendio montou em 414000 reis, que multiplicados por 4 trimestres em um anno, sobe a 1:656000 reis. Já vê o nobre deputado que tenho razão de sobra e que S. Exc. não a tem. Entre tanto o nobre deputado por mais de uma vez disse ao correr desta discussão, q' não é sua intenção oppor-se a consignação da verba de que se tracta; mas somente tem em vista restringil-a; pois bem dedicada a casa como entender em sua sabedoria, mas tenha por certo que a quantia indicada pelo nobre deputado não pode fazer face as despesas apontadas.

—Verificando-se não haver numero legal o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Sessão ordinaria em 11 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. A. GENTIL.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. A. Gentil, Bacellar, F. Corrêa, J. Mello, Guimarães, F. Vasconcellos, Lobão, Brito, C. Martins, J. Lino, C. de Resende e T. Filho; faltando sem causa justificada, os Srs. E. Nogueira, Agésilau, M. Osorio, F. Licinio, Mamede, Homero e J. Clementino, e com ella o Sr. Ananias.

Verificando-se não haver numero, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Sessão ordinaria em 12 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, J. Mello, A. Gentil, M. Osorio, J. Lino, F. Licinio, J. Clementino, E. Correia, B. Brito, Lobão, C. Martins, F. Vasconcellos e Guimarães; faltando os Srs. Mamede, T. Filho, Ananias, Homero, Agésilau, Bacellar e C. de Resende.

Abre-se a sessão.

—E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

Expediente.

—Um officio do secretario da presidencia communicando terem sido sancionados e publicados como leis os dous projectos, que subiram a sancção no dia 9 do corrente mez.—Ao archivo.

Um officio da camara municipal de Theresina com as posturas municipaes que confeccionou.—A comissão de camaras.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Osorio:—Pedi a palavra Sr. presidente para apresentar o

projecto de orçamento para o anno financeiro de 1871 a 1872.

—O Sr. J. Mello requer a dispensa da 2.ª leitura do projecto. Approvado.

—O Sr. A. Gentil diz que achando-se já adiada a sessão deste anno, requer a dispensa da impressão do projecto para que elle possa entrar na ordem dos trabalhos com a maior urgencia.

—Approvado.

—O Sr. M. Osorio lê o parecer da comissão de redacção offerecendo para a 3.ª discussão o projecto n. 7, em redacção final o projecto n.º 36.

—Approvados.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 33.

—Posto a votos o § 54 com as emendas forão estas regeitadas, e approvado o §.

§§ 55 & 84.

—Approvados.

§ 85.

O SR. F. LICINIO diz que estando em discussão o § 85, que marca a verba de 1:340000 reis para a casa de detenção elle offerece a emenda seguinte: Em vez de um conto tresentos e quatroenta,—diga-se 1:040000 reis.

Esta emenda exprime a logica da assemblea, porque em um projecto que o orador teve a honra de apresentar pede a supressão do lugar de ajudante do administrador, o qual vencia o ordenado de 3:000000 reis.

Tendo-se suprimido o emprego torna-se desnecessaria a verba.

—Apoiada, e approvada.

§§ 86 e 87;

O SR. F. LICINIO apresenta a seguinte emenda a este § 87 depois de ter pedido explicações ao Sr. inspector da administração de fazenda:

Em vez de 3000000 reis diga-se 1500000000 reis.

O SR. M. OSORIO:—Pedi a palavra não para combater a emenda do nobre deputado porem para explicar o procedimento que teve a comissão de fazenda, de que sou relator.

O Sr. F. Licinio:—Houve um engano.

O Sr. M. Osorio:—Sim; mais eu devo explicar.

O Sr. F. Licinio:—Então tem de pedir a palavra muitas vezes.

O Sr. M. Osorio:—Que duvida. Acho que procedo como devo, dando estas explicações.

—Apoiada e approvada.

§ 98.

O SR. F. LICINIO diz que pediu a palavra para saber as causas da grande divida passiva em que se achava a provincia, visto achar-se presente o Sr. inspector.

Ainda não pode ler o luminoso relatorio do Exm. Sr. vice-presidente o qual está a imprimir-se.

Não sabe bem as causas que levaram a provincia a contrahir um debito tão elevado.

Lhe parece que realmente é isto um legado funesto d'outros (apoiados) mas que está na honra da assemblea na honra dos representantes da provincia pagar esta divida.

Na verdade inspira admiração um deficit tão grande, uma divida de quasi 300.000000 reis.

Entretanto o orador quer entrar nestas cauzas por quanto admira-lhe a cifra de 80.000000 reis que se acha a dever a provincia, assim espera que o Sr. inspector dê explicações tão francas, tão completas quando é—capaz de o fazer (apoiados).

—O Sr. inspector dá as informações pedidas.

—Posto a votos foi approvado.

§§ 99 & 104.

—Approvados.

Capitulo 2.º §§ 1 & 29.

—Approvados.

§§ 30 & 33.

—Approvados.

§ 34.

O SR. A. GENTIL diz que a sessão acabou-se de votar um projecto diminuindo o tempo de 25 annos para a aposentadoria a favor dos professores publicos e que agora quer se abrir mais esta excepção a favor desta classe de empregados.

Nem uma classe tem o direito de furtar-se ao sacrificio commum.

A provincia necessita e consequentemente nem uma classe deve deixar de concorrer para a sua salvação.

Presenta por tanto a seguinte emenda: (le). Supprimam-se as palavras—excepto e seguintes.

O SR. B. BRITTO explica as razões por que sendo membro da comissão de orçamento vota a favor da emenda.

—Posto a votos foi approvado com a emenda.

§ 35.

—Approvado.

Capitulo 3.º—art. 3.º e §§ 1.º a 8.º.

—Approvados.

Arts. 4 & 9.

—Approvados.

Art. 10.

O Sr. B. Britto apresenta a seguinte emenda determinando que se conte a professora do Bom Jesus da Gorgueia o tempo, que esteve fora do exercicio da cadeira, por molestia.

—Apoiada e approvada.

Art. 11.

—Approvado.

—1.ª discussão do projecto n. 41.

Approvado.

—1.ª discussão do projecto n. 32.

—Approvado.

3.ª discussão do projecto n. 29.

—O Sr. B. Britto apresenta os seguintes arts. additivos:

« Os individuos que forem nomeados interinamente para substituirem aos professores publicos do ensino primario, nos seus impedimentos por licença sem vencimentos ou vaga das respectivas cadeiras, terão o mesmo ordenado e gratificações que actualmente são marcados aos effectivos.

« Os lentes do lyceu que na forma do art. antecedente tiverem de substituir a qualquer outro no mesmo lyceu terão além do ordenado que vencem mais a gratificação annual de 4000000000 reis. »

—Approvados.

—O Sr. M. Osorio pediu a palavra e offereceu a seguinte emenda ao projecto n. 29:

« Ao art. 1.º—depois da palavra—serviço—acrescente-se:—Nas suas faltas ou impedimentos será substituído por um dos leutes que designar o presidente da provincia com gratificação marcada em lei. »

—Apoiado.

—O Sr. presidente declara que em virtude do regimento fica o projecto addido para ser votado na sessão seguinte.

—3.ª discussão do projecto n. 31.

—Aprovado.

—3.ª discussão do projecto n. 27.

—Aprovado.

—2.ª discussão do projecto n. 39.

—Aprovado.

Dada a hora o Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Publicações geraes.

Questão Clemente Fortes.

Vistos estes autos de recurso crim. S. Considerando que nem sempre os signaes ou marcas indeleveis deixados no corpo humano devem ser reputados verdadeiras deformidades no sentido do art. 204 do código criminal, por que, se assim fosse, qualquer offensa physica leve deixaria de ser classificada no art. 201 para ser encabeçada naquella art.

Considerando que, na phrase de um distincto criminalista, fundado na opinião de medicos legistas, devem sempre ser consideradas offensas physicas leves, isto é, que não produzem grave incommodo de saúde ou inhabilitação de serviço por mais de 30 dias nem aleijão ou deformidade, todos os ferimentos que não interessão senão a pelle e os musculos superficiaes, as contusões que se limitão ao tecido cellular e susceptíveis de terminarem pela resolução; as feridas sem complicação, que saram pela reunião immediata, aquellas que por sua pequena estensão e sem perda de substancia terminão pela cicatrização, sem que se estabeleça uma supuração abundante; as queimaduras pouco intenças, chamadas de primeiro grão, e aquellas que tendo affectado os tecidos mais profundamente situados se limitão a um espaço mui circumscripção; donde se conclue facilmente que as marcas feitas nos escravos Evaristo e Romualdo, segundo o corpo de delicto e o que dos autos consta não podem ser consideradas verdadeiras deformidades, porem offensas physicas leves punidas com as penas do art. 201 do código penal.

Considerando que o legislador admitindo, como admittiu, a escravidão como uma instituição publica estabeleceu a desigualdade entre o cidadão e a classe escrava, em favor da qual não podem ser applicadas todas as nossas disposições de lei; e permittindo os castigos moderados no escravo não quiz que o senhor, que o tem como uma propriedade garantida pelo art. 179 § 22 de Constituição, fosse chamado perante as justicas do paiz para responder pela crime de offensas physicas leves.

Considerando que, o escravo não pode ser reputado miseravel quando offendido pelo senhor, para ter lugar a queixa por parte do órgão da justiça publica; e não miseravel quando offendido por terceiras pessoas para ser representado em juizo pelo mesmo senhor, porque cahiriamos na absurda consequencia de que as offensas physicas leves, quando commettidas pelo dono do escravo nunca escapariam a acção da lei, sempre este seria arrastado barra dos tribunales e punido; ao passo que, quando commettidas por estranhos seria o crim. punido se o

senhor assim o quizesse; o que importa nada menos do que dar ao dono do escravo o direito de perdoar e neutralisar a acção da justiça, sem todavia encontrar complacencia nesta justiça quando for o proprio autor da offensa.

Considerando que, a prevalecer essa perigosa doutrina expandida pelo intelligente órgão da justiça publica, a propriedade escrava não mais prestaria o uso que a lei garantiu ao proprietario pela falta do castigo; em virtude do que foi estabelecida a doutrina geral do aviso de 27 de abril de 1853, que mais se harmonisa com as outras disposições das leis applicaveis a classe escrava, e por este, revogado o de n. 283 de 8 de junho de 1837, cuja disposição só traria difficuldades ao uso d'aquella propriedade, porque qualquer castigo no sentido de corrigir traria a immediata punição do senhor.

Considerando finalmente que o stigma, objecto da queixa por parte da justiça no processo do recorrido, pode ser considerado como offensa moral porem nunca uma transgressão da nossa legislação applicavel a aquella classe de infelizes, cuja condição hoje procura-se melhorar com a sua manumissão, para que assim desapareça essa desigualdade odiosa;

Sustento por todas estas razões meu despacho de despronuncia, e pelo que foi expellido pelo recorrido em suas razões de n. 39 a 47 e de n. 50 a 60; subuo portanto estes autos ao juizo ad quem para que os julgue como entender ser de direito.

Theresina, 4 de agosto de 1870.

Francisco Marques de Carvalho.

BARRAS, 1.º DE SETEMBRO DE 1870.

O mui nobre cadete, o Sr. Garra, A vida de solteiro abandonou Cansado de quebrar tantas panellas Que amargos pezares lhe causou, Sedento por um beijo de donzella, Cujos bem sempre ardente desejou, No dia d'um cruento suicidio Tocando ao desespero se casou.

(EXT.)

Sim, senhor, Sr. cadete Garra, na constituição do imperio art. 179 § 13 está escripto:

« A lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um. »

E foi por isso que tendo eu attribuido ao alferes José Fernando Alves a autoria de pasquins, e este em represalia chamando-me traficante, d'alli sortirão dous processos, sendo o alferes José Alves quem primeiro se queixou pela injuria; mas comparecendo eu no dia designado para me ver processar por esse facto, depois de qualificado pedindo a palavra para defender-me li a minha defeza escripta e apresentei sete testemunhas, fidedignas para prova-la.

Os factos contidos em minha defeza são publicos e incontestaveis; o autor viu, que a prova delles era infallivel e então espontaneamente desistiu da accusação!

Já se vê, pois, que se eu injurieei ao alferes José Alves, elle foi quem desistiu do direito que tinha de accusar-me.

E desistiu em seu proveito. Eu, porém, que jamais temi ser convencido de traficancia prosegui na accusação contra o mesmo alferes José Alves, que foi afinal convencido de injuriante e soffreu a pena respectiva. Entenderá em sua ignorancia de direito criminal o cadete Garra, que apesar de ter o alferes José Alves desistido da accusação, deveria o juiz proseguir no processo ex-officio?

Entenderá que para saber-se que em processos de ordem nada pôde o juiz fazer, se a parte offendida desiste da accusação, precisa tambem ir-se a um tribunal de Salamanca?

Se assim pensa, peça a qualquer official de justiça que isso lhe pôde explicar perfeitamente; e então ficará sabendo alguma cousa de direito criminal sem cursar a universidade de Salamanca.

Entretanto, quero saber se por acaso algum miseravel originario da Baixa das eguas e descendente da negra velha Porcina, tem privilegio exclusivo para em tudo impunemente metter o bico?

Quero saber se por acaso algum doudo, que já tenha tido as honras de gato tem o privilegio exclusivo de pôr-se na praça publica, e lançar pedradas a quem tranquillo passa, ou se pelo contrario tal patife deveria ser recolhido a um hospital, e alli devidamente encorrentado?

O cadete Garra fique sabendo que se o tenente coronel João Antonio Rodrigues, tem servido durante dous annos com os homens de 16 de julho, isso prova que elle é verdadeiramente liberal, probo e honesto, pois jamais se viu harmonisar-se com os homens de 16 de julho sentimentos diversos.

Isso prova a estima, confiança e consideração de que goza o tenente-coronel João Antonio Rodrigues.

Isso prova, emfim, que o tenente-coronel João Antonio Rodrigues, está muito além do cadete Garra, que não obstante liberal serviu com um delegado de 16 de julho.

E serviu por dinheiro!!!...

Se o Sr. cadete Garra quer attribuir a mim o estravio do testamento do Dr. Bacellar leia a sentença proferida contra o Sr. Queiróz Junior, que já fiz publicar no n.º 17 deste jornal.

Se quer attribuir a mim, o haver consumido cavallos e malas, que uma alma caritativa me tivesse emprestado, ao salhir dos Picos, saiba que dos Picos não sahi n'um sacco; e se é capaz declare a quem pertencem os cavallos e malas que eu tenha extraviado e consumido, pois da villa dos Picos trouxe seis cavallos, destes, dous pertencião ao major Manoel Clementino de Souza Martins, dous ao tenente-coronel Arsenio Lopes dos Santos, que me os emprestarão, e dous de minha propriedade, sendo um destes comprado ao padre Francisco de Paula Moura, e outro a José Fernandes da Silva: os dous ultimos ficarão nesta villa, e aquelles devolvi a seus donos, agradecendo o obsequio de me os terem emprestado; e quanto a m.lla; apenas trouxe um jogo e este de minha propriedade.

Se o Sr. cadete Garra quer attribuir a mim o ter tomado por emprestimo quinze patacoes a um coronel da villa de Santa Philomena e não ter restituído ainda, fique sabendo que, quando isso fosse exacto, o facto de dever-se quinze patacoes não prejudica a reputação de pessoa alguma, não é deshonoroso; e oxalá que o mui nobre cadete Garra não desse bons cobres.

Fique o mui nobre cadete Garra sabendo, que em meu noder existem bonitas poesias daquelles bellos tempos que já lá forão.

Em conclusão; eu não sou algum espóleta vil desses, de assalariar a ferugenta penna para detractar e mal-dizer.

Não sou algum larapio desses de comparecer na repartição, em que fôr empregado apenas para receber o ordenado.

Não sou nenhum republicueiro de meia tigella, que velipendia-se o governo monarchico, mendigando lhe os cobres.

Não sou algum miseravel, desses de querer processar quem toda uma população, porque cahiram alguns f d'arêa na vulva

Não sou algum testamenteiro desses, de furtar quasi todo o espolio do testador, deixando orphãos na miseria.

Não sou nenhum infame desses de desprezar uma bella moça, e depois de fartar-se deixa abandoná-la, porque falhasse em estúpido calculo.

Não sou algum ateta desses de reputar adullerino o filho, que nascesse dous dias depois do estúpido calculo do maluco pae.

Não sou, emfim, alguma miseravel, sem vergonha, que profanasse a pureza da propria esposa, que a cobrisse de mil baldões, e que depois com ella ao lado mostrasse a cara safada na praça publica, como um certo mestigo que conheço.

Sou ignorante, sou pobre, sou pequenino, mas não temo toda a descendencia da negra velha Porcina.

João José Pinheiro.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

Theresina.—Por acto de 16 do corrente foi nomeado o bacharel Agestiano Pereira da Silva para por parte da provincia, encarregar-se dos trabalhos relativos a organização das tabellas de fretes e passagens dos barcos de vapor da companhia de navegação no rio Parnahiba, em substituição ao bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, que se acha fora desta capital, em gozo de licença.

—Por acto de 17 foi nomeado o cidadão Francisco de Araujo Costa Sobrinho para substituir o professor de primeiras letras do 2.º districto desta capital, Juvenio Tavares S rmento e Silva, durante o seu impedimento por motivo de molestia.

S. Gonçalo.—Para commandar o destacamento desta villa foi nomeado em 20 do corrente o alferes de policia Francisco Antonio de Mello, sendo dispensado desse serviço o alferes da guarda nacional Sergio Vas de Carvalho.

Jeromenha.—A seo pedido foi exoneração do cargo de de vido de policia desta villa o capitão Jo. Aurelio de Moura, em data de 19 do corrente.

—Para este cargo foi nomeado em data de 20 o cidadão José Raimundo de Abreo.

Manga.—Para ter lugar a reunião da junta de revisão de qualificação de votantes desta parochia, foi marcada o dia 30 de Outubro vindouro; devendo observar-se para a formação da referida junta o disposto no art. 20 do decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, se ao tempo em que tiver lugar aquelle trabalho não estiverem ainda approvados os eleitores da dita parochia, e ahi conhecida sua approvação como dispõe o aviso do ministerio do imperio de 20 de Julho ultimo.

Principe Imperial.—Ao juiz municipal deste termo, bacharel Lino Leoncio d'Assumpção, forão concedidos, em data de 17 do corrente, trez mezes de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

—Para commandar os destacamentos desta e da villa da Independencia foi nomeado o tenente Antonio Lopes Teixeira.

Jaicós.—Por acto de 19 foi dimittido do cargo de promotor desta comarca o bacharel Firmino de Souza Martins, por assim convir ao serviço publico.

—Por portaria de hontem foi removido o promotor publico da comarca de S. Gonçalo o bacharel, Alfredo Teixeira Mendes, para igual cargo na comarca de Jaicós.

—Por portaria da mesma data foi nomeado o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza promotor publico da comarca de S. Gonçalo.

Burity dos Lopes.—Ao professor de primeiras letras desta freguesia, Leopoldo José Pinheiro forão concedidos dous mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saúde, em data de 20 do corrente.

Leis unanimes.—Re de 6 de setembro de

Res. n. 719 de 6 de setembro de 1870. —Declara que o escrivão dos feitos provinciais fica pertencendo ao quadro dos empregados de fazenda e dá outras providencias.

Res. n. 720 de 6 de setembro de 1870. —Marca a linha divisoria da freguesia de N. S. do Amparo da de N. S. das Dóres desta capital.

Res. n. 721 de 6 de setembro de 1870. —Anexa diversas fazendas á freguesia de S. João do Piahy.

Res. n. 722 de 6 de setembro de 1870. —Autorisa as camaras municipaes da cidade da Parnahiba e villas de Peracurua, Barras, Pedro 2.º e União a contractar a construcção de casas para deposito de polvora em aquellas cidade e villas.

Res. n. 723 de 6 de setembro de 1870. —Regula a aposentadoria dos empregados publicos provinciais.

Res. n. 724 de 6 de setembro de 1870. —Regula a maneira de conceder licenças a empregados publicos provinciais.

Res. n. 725 de 6 de setembro de 1870. —Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1870 a 1871.

Res. n. 726 de 6 de setembro de 1870. —Approva as posturas da camara municipal de Peracurua.

Res. n. 727 de 6 de setembro de 1870. —Approva as posturas municipaes qualificadas pelas camaras municipaes de Theresina Parnahiba e Valença.

Supplentes do juiz municipal. —O quadriennio dos ultimamente nomeados começará a contar-se do dia 14 de dezembro do corrente anno em diante, quando deverão entrar em exercicio, estando juramentados.

Este juramento deverá ser prestado dentro do prazo de noventa dias, tambem marcado para sollicitarem os titulos respectivos.

Os juizes de direito de cada comarca tomarão os juramentos dos supplentes, que se apresentarem para esse fim, munidos do competente titulo: nos termos em que estiverem os respectivos juizes de direito serão estas attribuições exercidas pelas camaras municipaes.

Supplemento. —Desejando sempre agradar e satisfazer os nossos assignantes, ainda mesmo a custo de sacrificios, acabamos de contractar no Maranhão um supplemento para esta folha, semelhante ao que o Paiz recebe de Pernambuco. Este supplemento, que conterá as noticias commerciaes e politicas da corte e mais provincias do imperio, da Europa e mais partes do mundo, será distribuido nesta capital—em acto continuo a chegada do estafeta de Caxias—de principios de outubro em diante.

Correio de Caxias. —O estafeta desta linha, chegado a 18 não trouxe mala da corte, nem da Europa.

As noticias do Maranhão são inteiramente destituídas de interesse para os nossos leitores. Constava que sabria á luz um periodico politico intitulado a—Verdade—, redigido pelo Dr. Frederico José Corrêa, para o fim de hostilizar a administração do Dr. José da Silva May.

Piahyense illustre. —O illustre medico, Dr. Fernando Pires Ferreira, natural desta provincia, acaba de abrir na capital do imperio um curso de ophthalmologia, que tem chamado a attenção de todas as illustrações medicas da corte, e augmentado a reputação que já goza de primeiro oculista do Brazil.

Abaixo transcreveremos os juizos de diferentes jornaes do Rio sobre o curso de ophthalmologia do Dr. Pires Ferreira.

« O Sr. Dr. Pires Ferreira, diz a Tribuna do Povo, foi satisfactoriamente conhecido como habil operador e distincto medico, reunio grande numero de profissionais e convidados, para, na tarde do 1.º do corrente, assistirem no seu consultorio, á rua do Rosario, 63, á lição de abertura do seu curso de ophthalmologia, a qual effectivamente deu principio neste dia.

Os conhecimentos scientificos cujo copioso cabedal tão brilhantemente expoz, mostrão quanto o joven da associada

que hoars subidamente a brilhante pleiada de seus collegas.»

«O Sr. Dr. Pires Ferreira, diz a Reforma, iniciou hontem, no seu gabinete medico, á rua do Rosario n. 64, um curso de ophthalmologia.

Além de numerosos alumnos da escola de medicina, concorreram muitas notabilidades da sciencia, e outros cidadãos distinctos, que apreciaram os talentos do Dr. Pires Ferreira, para ouvirem a exposiçáo do seu plano de ensino.

A introdução foi um luminoso historico da especialidade a que se dedica, indicando todos os successivos progressos da sciencia até a importante descoberta do ophthalmoscopo, que elevou-a ao actual gráo de perfeição.

Foram muito favoraveis as impressões de todo o auditorio, e as felicitações que recebeu o distincto oculista de profissionais competentes são muito auspiciosos para o seu curso».

No numero seguinte transcreveremos o discurso que serve de introdução ao curso de ophthalmologia.

Tribunal da relação. —Por decisão de 30 de agosto findo foi reformada a sentença proferida contra Horacio Ribeiro Soares por crime de offensas physicas na pessoa de Manoel Moreira Gomes, para o fim de condemnar o réo no maximo das penas dos artigos 145 e 201 do codigo penal.

Premio por assassinato. —Um telegramma de Paris do 1.º de agosto diz: « Osterede offerece dez mil thalbers de premio a quem assassinar Napoleão III. »

Vapor. — O Piahy, commandante Tavares, chegado de S. Gonçalo a 19, seguirá para a Parnahiba e mais portos de escallas amanhã ás 9 horas da manhã.

ANNUNCIOS.

Companhia de navegação a vapor do Piahy.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba se faz publico que de ordem da respectiva directoria se acha aberto de hoje por diante o pagamento aos Srs. accionistas do 14.º dividendo, relativo ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, a razão de 67000 reis por acção; sendo encarregado de realisar o pagamento o gerente, o que fará todos os dias uteis das 6 ás 10 horas da manhã no escriptorio respectivo.

Theresina, 12 de setembro de 1870.

O gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

TINTURA DE



SALSA E Depurativa DE PROPRIA E PRE-

CAROBA do sangue INVENÇÃO PARAÇÃO

DE Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exostose, ou boubas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, caneros e bebões syphiliticos, dactros, impingens, e toda molestia, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao veos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coronadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, poderão assignalar o apreço da

TINTURA DE SALSA E CAROBA DEPURATIVA.

macia do Eugenio Marques de Hollanda —rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

Attestados:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, cavalheiro da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piahy, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilis inveterada, como para diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostose.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestação.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saúde da provincia, &c.—Attesto que a preparação official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de caridade, é um excellente especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pelle e vesuracs; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de iodo, sem os inconvenientes e effectos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos:

THERESINA.—Eugenio Marques de Hollanda. OBRAS.—Benedicto de Souza Britto. S. GONÇALO.—Villa-nova Serrane & I. —Fausto Luiz Fernandes da Silva.

Nutrimento e medicina! PREPARADO POR LANMAN & KEMP.



Oleo de figado de bacalhão.

Para phthisica e toda a qualidade de doencas quer seja na garganta, peito ou boses.

Expressamente escollido dos melhores figados dos quaes se extrah o oleo no banco da Terra-Nova, purificado quimicamente, e suas valaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se

garante perfeitamente puro

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo comicio de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter maior porção d'Iodina do que outro qualquer oleo que elle tem examinado.

Iodino é um poder salvador

em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção d'esta invaloavel propriedade é o unico meio para curar todas as doencas de garganta, peito, boses, figado, phthisica, bronchites, asthma, catharro, tosse, vesfriamentos, &c.

Poucos frascos dão carnes ao muito magro que seja, clara a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia dá tanto nutrimento ao systema, incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas, cujo organisação tem sido destruida pelas affecções das

Escrophulas e rheumatismo.

e todas aquellas cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

Oleo de figado de bacalhão,

LANMAN & KEMP,

Se é que desejão vêr-se livres e isentas de enfermidades.

Acha-se á venda na botica e drogeria de Francisco Mendes de Souza,—rua Grande.

Ceará.

Firmino Bevilacqua, achando se estabelecido na capital do Ceará, encarega-se de vender qualquer porção de gado que os fazendeiros do Piahy quizerem dispôr na feira daquela provincia.

Os gados que forem commissionados ao annunciante deverão estacionar, para refrigerarem, na fazenda—Cauipe—de sua propriedade, 7 leguas distante da capital.

Promette toda diligencia possivel na venda dos gados, recebendo apenas 5 % de commissão sobre o liquido.

Ceará, 25 de julho de 1870.

Para a boa conservação

de vasso cabello

usado



É este o remedio seguro e certo contra a calvice;

Elle dá e restaura força e sanidade a pelle da cabeça;

Elle de prompto faz cessar a queda prematura dos cabellos;

Elle dá grande riqueza de lustro aos cabellos;

Elle doma e faz preservar os cabellos em qualquer forma ou posição que se deseje, n'um estado formoso, liso e macio;

Elle faz crescer os cabellos bastos e compridos;

Elle conserva a pelle e o casco da cabeça limpo e livre de toda a especie de caspa;

Elle previne os cabellos de se tornarem brancos;

Elle conserva a cabeça n'um estado de frescura refrigerante e agradável;

Elle não é demasiadamente oleoso, gorduroso ou pegajoso;

Elle não deixa o menor cheiro desagradavel;

Elle é o melhor artigo para os cabellos das creanças;

Elle é o melhor e o mais aprasivel artigo para a boa conservação e arranjo dos cabellos das senhoras;

Elle é o unico artigo proprio para o penteado dos cabellos e barbas dos senhores.

Nenhum toucador de senhora se pôde considerar como completo sem o

Tonico Oriental;

o qual preserva, limpa, fortifica e aformosoa o

CABELLO.

Acha-se á venda na botica e drogeria de Francisco Mendes de Souza.—Rua Grande.

Nesta typographia se faz qualquer impressao, com presteza e nitidez, por preços razoaveis.

Ther.—Typ. da PATRIA.—Editores: Agnelau P. da S. e A. Gentil de S. M.—1.ª, Aquidaban.—1870.